

**Lei Nº 745 de 05 de Dezembro de 2013.**

**Dispõe sobre a criação de gratificação específica em favor do servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista Município de Jardim de Piranhas.**

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada Gratificação Específica para Motorista – GEM – que será paga ao servidor que estiver exercendo efetivamente a função de motorista do Município de Jardim de Piranhas.

**Parágrafo único.** O valor da gratificação devida ao motorista corresponderá a quantia de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

**Art. 2º.** A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, inclusive no cálculo de férias e abono natalino.

**Art. 3º.** A gratificação de que trata esta lei somente será concedida enquanto perdurar o exercício da atividade de motorista mencionada no *caput* do Art. 1º.

**Art. 4º.** Ao Secretário de cada pasta compete determinar os critérios de escala dos servidores a prestarem serviços, segundo regulamento interno.

**Parágrafo Único** – O(A) Secretário(a) deverá encaminhar a relação dos prestadores de serviços ao setor de recursos humanos para efeito de pagamento até o dia 15 de cada mês.

**Art. 5º.** O valor da gratificação mensal de condução será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

- I – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- II – provocar acidente de trânsito;
- III – ser autuado por multa de trânsito;
- IV -- não atendimento injustificado à escala de trabalho;
- V – infringir normas regulamentares do Setor.

**§ 1º.** A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10 (dez) pontos percentuais por ocorrência.



GABINETE DO PREFEITO  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 Centro.  
Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324-000  
Fone: (84) 3423-2240 Fax: (84) 3423-2220  
E-mail pmjprn@gmail.com

§ 2º. Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, e também no caso em que ficar comprovado em que o motorista danificou propositalmente o veículo que o mesmo conduzir.

Art. 6º. A gratificação instituída por esta lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º. O Poder Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 09º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 05 de Dezembro de 2013.

  
ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ  
- Prefeito Municipal -